



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa nº01/2007, de 15 de janeiro de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"O servidor público estadual que acumula dois (02) períodos de férias terá de usufruir imediatamente, conforme programação definida pela Administração, porquanto a norma contida na lei é taxativa quando prescreve que somente poderão ser acumulados dois (02) períodos. Não há previsão legal para a indenização de férias enquanto o servidor estiver em atividade."

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal art. 7º, XVII c/c art. 39, § 3º; Lei Estadual nº 5.247, de 1991, art. 81.

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: AgRG no Ag 699.645/ST, 5ª turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 07/11/2005; AgRg no Ag 693.715, 5ª Turma, rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 03/04/2006.

PARECER: PGE/CE.00.018/2006.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 15 de janeiro de 2007.

Mário Jorge Uchoa Souza
Procurador Geral do Estado